



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 17.447/2014

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que o veículo de propriedade da Municipalidade, MERCEDES BENZ LK 1414, de placas CPV-6122, lotado junto à Secretaria de Serviços Municipais, foi autuado em 12/12/2013, na SP062, Km 190+800, neste município de Lorena, por "deixar o condutor de usar o cinto de segurança", conforme Auto de infração 1E458675-2 (fls. 04).

Considerando que em 12/01/2014 foi enviado à referida Secretaria, Memorando e Formulário para a indicação do condutor do veículo no momento da infração, com prazo máximo de resposta até o dia 20/01/2014.

Considerando que o condutor foi devidamente identificado como sendo o servidor **João Bosco Rodrigues de Moraes**, matrícula n.º 1982, e que o mesmo se recusou a assinar o Formulário de Indicação de Condutor, alegando que o cinto de segurança não era adequado ao modelo do veículo.

Considerando que diante das informações prestadas há dificuldade na imputação de responsabilidade pelo cometimento de infração e que a não identificação do condutor do veículo autuado, gera emissão de nova atuação, como preceitua o art.257, §7º e §8º, do CTB.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**, para apurar os fatos a cima mencionados. Ante o exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais:

DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO:

"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

(...)

III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos sem preferência pessoal;



LIVRO DE PORTARIAS

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;

"Artigo 200- São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação."

"Artigo 201 – O (a) servidor (a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições".

DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

"Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997

.Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:

- Infração - grave
- Penalidade -- multa
- Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator."

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena:

Lorena, 23 de janeiro de 2014.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal